
Demografia da juventude e direitos: os adolescentes em conflito com a lei no Brasil

Joice Melo Vieira¹

Resumo

A Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 representou uma ruptura de paradigma ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos portadores de direitos e garantias individuais. O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) adequou as diretrizes da convenção ao contexto brasileiro. Este artigo se detém ao caso específico dos adolescentes em conflito com a lei e contempla três grandes eixos: 1) descreve as características sociodemográficas destes adolescentes; 2) trata da intrincada relação entre Estado, família e adolescentes em conflito com a lei no Brasil; tendo em conta o papel dos programas sociais diante da tarefa de reinserir na sociedade aqueles que estiveram em conflito com a lei, ou evitar que outros passem a figurar nesta categoria; 3) explora a relação entre demografia e os direitos deste grupo. Em quê o olhar demográfico pode contribuir para o avanço da questão dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei?

Palavras-chave: adolescentes, ECA, violência, Brasil

Abstract

Youth demography and rights: adolescents in conflict with the law in Brazil.

The Convention on the Rights of the Child of 1989 represented a rupture in the paradigm by recognizing children and adolescents as subjects with rights and individual guarantees. The Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) has adapted the guidelines of the Convention to the Brazilian context. This article approaches the special case of adolescents in conflict with the law and covers three main themes: 1) to describe the socio-demographic characteristics of adolescents in conflict with the law; 2) to study the intricate relations between State, family and adolescents in conflict with the law in Brazil, taking into consideration the role of social programs in the task of to reintegrate in society those who have been in conflict with the law, or prevent others ingress in this category; 3) to explore the relationship between demography and the rights of this group. What the demographic approach can contribute to the advance of the rights issues of adolescents in conflict with the law?

Key words: adolescents, ECA, violence, Brazil

1 Pesquisadora do Núcleo de Estudos de População (NEPO) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Campinas, Brasil, jmvieira@nepo.unicamp.br

Introdução

A Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 representou muito mais que uma declaração de intenções e diretrizes para os governos nacionais. Ela marcou um consenso sobre a definição de direitos fundamentais de caráter universal – portanto estendíveis a todas as crianças e adolescentes do mundo. O reconhecimento da criança e do adolescente como portadores de direitos torna primordial a proteção de diferentes modalidades de direitos: econômicos, sociais e culturais por exemplo. Trata-se de um instrumento legal ao qual cada Estado nacional deve necessariamente adequar sua legislação, a fim de garantir um mínimo de bem-estar às crianças e aos adolescentes. Os princípios norteadores da Convenção fundamentam-se na concepção de que os interesses de crianças e adolescentes são maiores e inalienáveis frente a qualquer outra ordem de interesses; na não discriminação e no entendimento de que crianças e adolescentes são sujeitos cujas vozes devem ser ouvidas.

Os artigos 37 e 40 da Convenção contemplam a situação particular dos adolescentes em conflito com a lei, fixando uma série de compromissos referentes ao tema, dentre os quais destacamos:

- Os Estados devem estabelecer uma idade mínima antes da qual se presume que a criança não tem capacidade de infringir a lei;
- Menores de 18 anos não serão torturados, submetidos a penas degradantes e muito menos condenados à morte ou à prisão perpétua irrevogável;
- Adolescentes institucionalizados devem ter as necessidades próprias de sua idade levadas em conta e devem ser recolhidos em instituições específicas, sendo mantidos em estabelecimentos separados da população carcerária em idade adulta, sendo-lhe também de direito manter contato com a família;
- A prisão ou institucionalização deve ser um recurso extremo aplicado apenas aos casos mais graves e deve ser tão breve quanto possível de acordo com a infração cometida. Medidas alternativas devem ser consideradas sempre que possível: programas de orientação, supervisão, liberdade vigiada, bem como programas de educação e formação profissional;
- Os Estados signatários² reconhecem o direito dos adolescentes em conflito com a lei de serem tratados com dignidade e buscarão pro-

2 O Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança em 20 de setembro de 1990.

mover sua reinserção na sociedade de forma a que assumam uma conduta construtiva e adequada ao convívio social.

No caso brasileiro, a adequação jurídica às diretrizes da Convenção de 1989 foi praticamente imediata com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990. O ECA é considerado por muitos analistas uma lei revolucionária e mesmo mais abrangente que a própria Convenção (Rizzini 1992; Garcés, 2004). Revolucionária porque rompe com a lógica repressiva de paradigmas que até então haviam dominado nossas leis. E mais abrangente porque dele emerge uma reordenação na balança de poderes. Primeiro porque independente da responsabilidade ou não do adolescente pelo crime de que é acusado, o ECA vai além da dimensão estritamente jurídica e desloca o debate para uma leitura sobre o crime a partir de uma perspectiva social. O poder supremo dos juizes perde completamente a áurea de voz incontestável e definitiva. Isto porque está previsto um mecanismo permanente de participação da sociedade civil organizada nos Conselhos Tutelares. A função destes conselhos vai desde denunciar desmandos e descumprimentos de direitos de crianças e adolescentes até fiscalizar a ação dos próprios juizes e as medidas por eles tomadas, passando pela participação ativa na formulação de políticas sociais prevista no ECA. Gestado em um período de intensa mobilização em torno da redemocratização do país, o ECA assim como a Constituição Nacional de 1988 foram documentos de linha progressista que contaram com ampla participação da sociedade civil organizada – a qual tinha como principal interesse naquele momento estabelecer, legitimar e assegurar os direitos sociais e individuais.

Apesar da reformulação dos parâmetros legais ocorrida no final dos anos 80 e princípio dos 90, que resgatou direitos fundamentais, vários trabalhos já apontaram a distância abismal entre o mundo das leis e o cotidiano dos brasileiros (Carvalho, 1996; Fonseca, 1997 e 2007), sendo notórios casos graves de violação dos direitos da criança e do adolescente denunciados na mídia nacional e internacional. De fato, o acesso e a distribuição da justiça no Brasil se constituíram historicamente como temas sensíveis e estão marcados por grandes desigualdades. Não seria exagero dizer que a desigualdade no acesso e distribuição da justiça é muitas vezes proporcional à desigualdade social e econômica. Mas isso não significa que nenhum avanço tenha sido percebido nestas duas últimas décadas. Dentre os avanços destacariamos o surgimento de políticas públicas específicas para a população jovem em situação de vulnerabilidade e os primeiros passos em direção à construção de um Sistema de In-

formação para a Infância e Adolescência (SIPIA), imprescindível para o monitoramento e avaliação da situação desta população no país.

Este artigo procura sintetizar esses avanços bem como sinaliza os principais obstáculos e riscos de retrocessos no que tange ao tema dos adolescentes em conflito com a lei. Para tanto, contempla três grandes eixos: O primeiro remete à descrição das características sociodemográficas dos adolescentes em conflito com a lei no Brasil, expondo dados de pesquisas realizadas em 2002 pelo Ministério da Justiça em parceria com o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA)³ e em 2006⁴ pela Secretaria Especial de Direitos Humanos (órgão ligado à Presidência da República). O segundo eixo trata da intrincada relação entre Estado, família e adolescentes em conflito com a lei no Brasil; e o papel que os «ainda jovens» programas voltados aos adolescentes jogam neste cenário, quando consideramos a tarefa de reinserir na sociedade aqueles que estiveram em conflito com a lei, ou evitar que outros passem a figurar nesta categoria. O terceiro eixo explora a relação entre demografia e os direitos destes adolescentes. Em quê o olhar demográfico pode contribuir para o avanço da questão dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei?

Quem são e como são tratados os adolescentes em conflito com a lei no Brasil?

Por adolescente em conflito com a lei denominamos os jovens de 12 a 18 anos incompletos, que cometeram alguma infração às normas vigentes na sociedade definidas como crime ou contravenção no Código Penal (Sena e Colares, 2008). Esses adolescentes são inimputáveis perante o Código Penal, mas não estão isentos de responsabilidade sobre seus atos. O ECA estabelece que os adolescentes que comprovadamente cometeram atos infracionais estarão sujeitos ao cumprimento de medidas socioeducativas. De acordo com a gravidade e natureza da infração, devem ser aplicadas as seguintes medidas: advertência verbal que será registrada por escrito e assinada, obrigação de reparar o dano imposto à vítima (se aplica normalmente a crimes contra o patrimônio), prestação

3 Mapeamento da Situação das Unidades de Execução de Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade ao Adolescente em Conflito com a Lei, Ipea/Departamento da Criança e do Adolescente (DCA), da Secretaria dos Direitos Humanos, do Ministério da Justiça, 2002. Dados desta pesquisa tornaram-se públicos através do volume 979 dos «Textos para Discussão» produzidos pelo IPEA.

4 Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo, Secretaria dos Direitos Humanos/Presidência da República, 2006.

de serviço comunitário, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade ou internação em instituição educacional. Em caso de crimes praticados por crianças (idade inferior a 12 anos) se prevê o acompanhamento e assistência à família e, em casos de crime contra a vida praticado por crianças (embora muito raros), o encaminhamento para tratamento psicológico/psiquiátrico. De toda maneira para menores de 12 anos não se permite a privação de liberdade como penalidade.

A internação (que implica reclusão em instituição específica para este fim) é vista no ECA como o último recurso aplicável em situações nas quais o adolescente praticou o ato infracional submetendo a vítima a grave ameaça ou violência contra a pessoa. A prática reiterada de infrações graves ou o descumprimento injustificado de medidas socioeducativas alternativas também podem levar à decisão pela internação do adolescente. A internação só pode ser determinada por sentença judicial e nem sempre têm um tempo de reclusão estabelecido no momento da sentença. Nas situações em que a sentença judicial não fixa o tempo de internação, espera-se que a cada seis meses o caso seja revisado, momento em que se decide pela liberação do adolescente ou prorrogação da privação de liberdade por mais seis meses. De todo modo, o tempo total de internação nunca pode exceder o período máximo de três anos. O ECA também prevê a *internação provisória* de adolescentes até o pronunciamento da sentença judicial se os meninos são pegos em flagrante delito ou há risco de não se submeterem ao processo judicial. No entanto, a internação provisória pode durar no máximo 45 dias.

Para efeitos legais se considera a idade do adolescente no momento em que cometeu o ato infracional. Portanto, mesmo que a sentença judicial seja dada após o aniversário de 18 anos do adolescente, ele cumprirá medida socioeducativa segundo os parâmetros do ECA, não se aplicando em nenhuma hipótese os parâmetros do Código Penal. Com isso, as medidas socioeducativas são extensivas aos jovens de até 21 anos, desde que tenham praticado o ato infracional antes de completarem 18 anos. Aqui está um dos pontos mais polêmicos do ECA e que provoca em parte da sociedade o desejo de redução da ECA penal. Se um adolescente comete um homicídio está sujeito a uma internação máxima de três anos. Transcorrido os três anos de internação, o adolescente será encaminhado para o regime de semiliberdade, liberdade assistida ou simplesmente liberado. Se praticar o crime aos 17 anos e 11 meses e iniciar o cumprimento do período de internação aos 18 anos completos, será liberado compulsoriamente ao completar 21 anos. Se cometesse o mesmo crime um mês depois, seria julgado pelo Código Penal, podendo ser condenado a até 30 anos de reclusão.

Crimes hediondos praticados por adolescentes, embora muito raros, costumam ter um grande impacto midiático e comovem intensamente a opinião pública. A aplicação de medidas socioeducativas e o tempo máximo de três anos de internação em regime fechado em situações envolvendo crimes violentos passaram a ser duramente criticados nos últimos anos. Em 2009, começou a ser organizado o Encontro Unificado de Vítimas da Impunidade (EUVI), uma mobilização nacional coordenada por familiares de vítimas da violência que pedem a revisão do ECA e do Código Penal. A mobilização foi iniciada pelos pais da menina Emily Guedert de Araújo, assassinada em 2007 aos treze anos por um menino de mesma idade que tentava lhe roubar uma máquina fotográfica digital. Diante da resistência da garota em entregar a máquina – e incitado por um companheiro de 16 anos – o garoto de 13 anos disparou um revólver à queima-roupa. As famílias e grupos parceiros do EUVI organizaram ao longo de 2010 um abaixo assinado que solicita a realização de plebiscito de consulta popular no qual sejam consideradas as seguintes alterações no ECA e no Código Penal:

1 – Alteração no Estatuto da Criança e Adolescente - «*Emancipação Penal*»: Indivíduo menor de 18 anos que cometa crime hediondo (com extremo potencial ofensivo), seja avaliado por grupo técnico de especialistas e, apurado que o mesmo tinha noção do crime e dolo causado, seja julgado pelo Código Penal, e se condenado, cumpra a pena prevista conforme proferida em juízo;

2 – Alteração da Constituição, Código Penal - «*Abolição do limite máximo de reclusão de 30 anos*»: O criminoso mantém seus direitos atuais, mas contados pelo tempo total da condenação e cumpra sua pena sem limite máximo de reclusão, baseada na sentença proferida em juízo.

Se Cláusula Pétreia ficam nossos governantes, por nós eleitos a nos representar, obrigados a respeitar o resultado deste plebiscito conforme expresso na Constituição e providenciar todos os meios necessários para que se faça cumpri-lo (Grupo EUVI, documento disponível em <http://www.grupoeuvi.com.br/abaixo_assinado_2.html>).

Participam do EUVI familiares de vítimas de outros casos de repercussão nacional como o da adolescente Liana Friedenbach, sequestrada, torturada e morta em 2003 e o do menino João Helio, morto aos 6 anos durante o roubo de um carro em 2007. Em ambos os casos os crimes foram cometidos contando com a participação ativa de ao menos um adolescente. Porém, o movimento favorável à revisão do ECA, diminuição da idade penal e endurecimento da penalização mediante privação de liberdade não está restrito à mobilização de familiares de vítimas. São ideias que de tempos em tempos recobram forças e fazem parte da agenda de certos grupos políticos.

Os principais crimes que levaram a esta mobilização foram praticados por adolescentes contra outros adolescentes ou crianças. As vítimas foram atingidas em seu direito humano mais fundamental: o direito à vida; por outro lado, os agressores muitas vezes são portadores de enfermidades mentais crônicas que não foram adequadamente assistidos, ou adolescentes que não medem limites para satisfazer seus impulsos de consumo, seja de bens materiais ou de drogas, em uma sociedade em que o acesso a bens e oportunidades é dramaticamente desigual. Somado a isso, o acesso a armas de fogo é o componente explosivo. Mesmo quando *a priori* o adolescente não tinha a intenção clara e premeditada de matar, tendo uma arma em mãos comete o crime por impulso, adrenalina ou tensão própria do momento.

Embora não tenhamos realizado uma análise sistemática da cobertura midiática sobre crimes hediondos praticados por adolescentes, uma leitura aleatória de elementos da história de vida destes garotos publicados em reportagens jornalísticas ao longo da última década revela que um adolescente não pratica um homicídio «do nada». Este não é um evento isolado em suas vidas. Normalmente começam com a prática reiterada de infrações leves, revelam condutas agressivas e intimidadoras na escola e na vizinhança, o que culmina no abandono ou exclusão do grupo escolar e na segregação por parte de outros adolescentes que se sentem ameaçados pela presença destes meninos. Iniciado este ciclo autodestrutivo, garotos violentos passam a se associar apenas a outros garotos igualmente violentos, reforçando mutuamente suas atitudes socialmente reprováveis, desafiando uns aos outros a darem provas de «bravura», destemor ou mesmo crueldade.

Particularmente, reconhecemos a inegável legitimidade dos sentimentos das famílias que perderam seus filhos de forma tão dura. O problema é que muitas vezes os veículos de comunicação e a própria opinião pública não discutem as medidas preventivas da violência com a mesma ênfase com que discutem as medidas punitivas. Não se trata de alegar que não cabem discussões sobre os mecanismos de punição, mas é preciso construir uma visão da dinâmica da violência que transcenda os eventos criminais em si e dê conta de transformar os contextos que os engendram. Para tanto, é válido conhecer em profundidade as trajetórias desses adolescentes, em que momento suas rotas de colisão com este destino trágico poderiam ter sido mudadas. Esse é o primeiro passo para evitar que a mesma história se repita com outros meninos.

Para começar, é preciso ter claro que muitas vezes quando se propõe pura e simplesmente a redução da idade penal, a argumentação apoia-se na menção de casos de grande repercussão envol-

vendo crimes contra a vida. Entretanto, a maior parte das infrações cometidas por adolescentes são contra o patrimônio. As poucas estatísticas existentes sobre o tema concentram-se, sobretudo, nos casos de adolescentes que se encontram cumprindo medidas socio-educativas de privação de liberdade em regime fechado (internação) ou em regime semiaberto (semiliberdade, quando é permitido sair da instituição para trabalhar, estudar, sem necessidade de autorização judicial especial). Buscaremos recuperar aqui os números oficiais divulgados.

Para Sposato (2007), o debate sobre a diminuição da idade penal no Brasil está contaminado pelo que autora chama de «mito da periculosidade e da geração hedionda». Sposato (2007) afirma que os adolescentes (12-18 anos) – grupo etário que representa 15% da população do Brasil (censo 2000) – são responsáveis por menos de 10% do total de crimes praticados no país. Para o Estado de São Paulo, o mais populoso dos 26 Estados brasileiros e que possui estatísticas um pouco mais sistematizadas, os adolescentes foram responsáveis por apenas 4% dos crimes praticados em 2003.

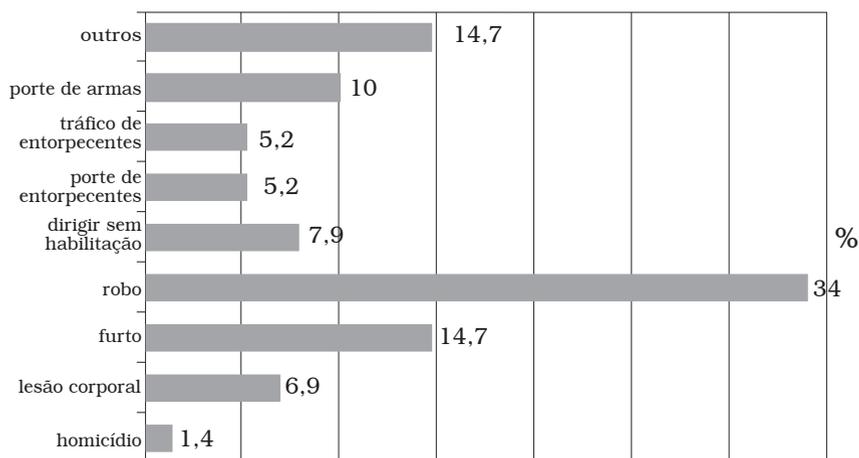
Dados divulgados pelo Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquent (Ilanud), fundamentados em 2.100 ocorrências registradas entre junho de 2000 e abril de 2001 na capital paulista, que tinham como acusados adolescentes, revelam que a maior parte das infrações está relacionada a roubo/furto (48,7%). Os homicídios representam 1,4% do total das acusações (ver gráfico 1), enquanto outros 10% dos adolescentes são acusados de ter infringido a lei por porte ilegal de arma. A questão do porte ilegal de armas é complexa, pois aqui podem se mesclar casos de garotos que se armam por sua vinculação com o narcotráfico bem como outros que têm acesso a armas da família por negligência, descuido ou convivência dos pais ou outros parentes.

Direção sem habilitação (7,9%) e porte de armas (10%) indicam de certa maneira a dificuldade das famílias monitorarem o comportamento dos adolescentes, ou talvez em casos extremos, indicam a convivência de alguns pais (ou responsáveis) com comportamentos de risco dos filhos. Portar armas e dirigir sem as respectivas habilitações são situações que expõem tanto o adolescente quanto as pessoas que o cercam a risco de vida, pois sempre há a possibilidade de ocorrer acidentes que resultem em homicídios culposos (modalidade em que não há a intenção de matar).

O envolvimento com o universo das drogas perfaz 10,4% das acusações registradas contra adolescentes (sejam eles apontados como traficantes ou usuários identificados pelo porte de entorpecentes).

Obviamente não são todas as acusações que culminam em internação em observância aos paradigmas do ECA que estimulam a adoção de *medidas socioeducativas alternativas à restrição de liberdade* (advertência, aconselhamento e serviços comunitários).

Gráfico 1. Cidade de São Paulo, junho/2000 a abril/2001: Distribuição dos atos infracionais atribuídos a adolescentes



Obs.: Estes adolescentes eram acusados de tais atos, mas ainda não haviam sido necessariamente sentenciados.

Fonte: INALUD (2004).

Um levantamento realizado em 2002 pelo Ministério da Justiça em parceria com o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) ocupou-se da produção de dados sobre o perfil dos adolescentes em conflito com a lei no país. A iniciativa restringiu-se aos adolescentes que se encontravam cumprindo medida de privação de liberdade (internação e semiliberdade). No total, o levantamento identificou a existência de 9.555 adolescentes recolhidos em instituições públicas. Dentre eles apenas 896 (menos de 10%) estavam inseridos em medida socioeducativa de semiliberdade. A regra geral parece ser que a privação de liberdade se dê em regime fechado. O Brasil apresentava segundo o censo de 2000 uma população adolescente (12-18 anos) da ordem de 25 milhões. Claramente o universo de adolescentes que se encontram sob tutela do poder público por haver infringido alguma lei é pequeno. Quanto à idade, 18% tinham entre 12 e 15 anos; 76% entre 16 e 18 anos e os restantes 6%, 19-20 anos (Silva e Guerresi, 2003).

Quanto ao sexo, 94% eram meninos e apenas 6%, meninas. Segundo a mesma fonte, quando ouvidas, as meninas costumam sustentar um discurso mais positivo sobre a experiência de internação. Relatam que aprendem trabalhos manuais, se alimentam melhor na instituição se comparado ao período anterior à internação, e encontram na instituição boas condições de higiene. Os relatos masculinos demonstram maior insatisfação, mencionando a ausência de lazer e estudos intramuros. Os especialistas que conduziram esta investigação atribuem as avaliações diferentes da internação segundo o sexo, ao fato de as instituições destinadas à internação masculina sofrerem com mais frequência problemas de superlotação. As instituições femininas por atenderem um público menor logram desenvolver um trabalho mais personalizado, o que possivelmente deve aumentar as chances de êxito na recuperação das meninas.

Quanto à cor, 40% dos adolescentes inseridos no sistema socio-educativo em medida de privação de liberdade são pardos; 21% são declarados pretos e 38%, brancos; o 1% restantes são indígenas ou descendentes de asiáticos. No total da população brasileira segundo o censo de 2000, cerca de metade da população se declara branca, quase 40%, parda, e apenas 6,2% de cor preta. Há, portanto, na população adolescente em conflito com a lei uma sub-representação de adolescentes brancos e uma super-representação de adolescentes pretos. Os pardos estão em proporção mais próxima daquela encontrada na população em geral.

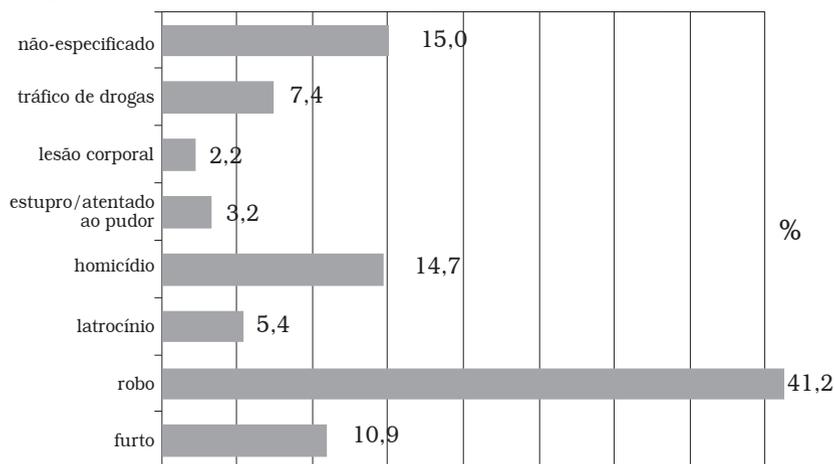
Entretanto, os dados mais significativos revelados por esta pesquisa ficam por conta da situação destes jovens frente ao trabalho e aos estudos. Apenas 3% destes jovens trabalhavam no mercado formal antes da internação; 40% trabalhavam no mercado informal; 49% não trabalhavam e para os demais 8% não há informação. A baixa inserção no mercado de trabalho formal provavelmente está associada ao baixo nível de instrução destes jovens, posto que 89,6% deles não chegaram a concluir o Ensino Fundamental. No sistema educacional brasileiro o esperado é que o adolescente cumpra o Ensino Fundamental aos 14 anos. Estando a maioria dos adolescentes em conflito com a lei em idade superior a 14 anos, a elevada proporção dos que não completaram o Ensino Fundamental demonstra que o abandono escolar e o atraso verificado na relação idade-série são elementos recorrentes na trajetória de vida destes meninos e meninas. Apenas 7,6% haviam iniciado o Ensino Médio e outros 2,7% haviam terminado o Ensino Fundamental, mas não haviam prosseguido os estudos. Uma minoria (34%) frequentava a escola antes da internação. Pode-se dizer que a educação é um fator de proteção, uma blindagem contra

o risco de infringir gravemente a lei nesta idade a ponto de sofrer privação de liberdade.

A grande maioria (81%) residia com a família antes da internação, ou seja, não eram moradores de rua, estavam supostamente sob orientação/supervisão de um ou mais adultos. Um problema certamente preocupante que possivelmente retirava estes garotos do controle da família é o fato de comumente serem usuários de drogas. Nada menos que 85,6% admitem que usavam algum tipo de droga antes da internação (maconha, álcool, cocaína e crack são as mais mencionadas). Existe, portanto, uma associação pertinente entre o uso de substâncias ilícitas (mesmo o álcool sendo uma substância lícita tem o seu consumo proibido entre menores de 18 anos) e a prática de atos infracionais.

Vimos até aqui que as informações existentes atestam que a trajetória dos adolescentes em conflito com a lei é marcada por uma inserção baixa ou precária no mercado de trabalho inclusive entre aqueles que já atingiram a idade mínima para o ingresso no mercado laboral (16 anos). Os estudos também estão longe de exercer a devida centralidade na vida destes garotos. Por outro lado, eles admitem serem usuários de substâncias. Quando se observa os motivos que os levaram à perda da liberdade (gráfico 2), ou seja, qual a natureza da infração cometida, nota-se que a grande maioria atentou contra a propriedade (roubo/furto). A motivação individual para a prática da infração pode ir desde a necessidade de manter o vício em drogas até o anseio de satisfazer necessidades básicas – 66% dos garotos são provenientes de famílias que vivem com rendimentos totais de no máximo dois salários mínimos. Não se pode descartar também o desejo de ter acesso a bens de consumo típicos da juventude (tênis, equipamentos digitais), mas que estão fora de seus horizontes materiais.

Gráfico 2. Brasil, setembro-outubro de 2002: distribuição dos delitos praticados por adolescentes cumprindo medidas de privação de liberdade (internação)



Fonte: IPEA/Ministério da Justiça (2003). Gráfico construído com base em dados da tabela 7 de Silva e Gueresi (2003).

Tabela 1. Brasil, 2006: levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei

		<i>Lotação Total</i>	<i>15.426</i>
<i>Internação</i>	Masculino*	Capacidade	9.336
		Lotação	10.061
	Feminino	Capacidade	520
		Lotação	385
<i>Internação Provisória</i>	Masculino*	Capacidade	3.379
		Lotação	3.625
	Feminino	Capacidade	172
		Lotação	121
<i>Semi-liberdade</i>	Masculino	Capacidade	1.830
		Lotação	1.173
	Feminino	Capacidade	136
		Lotação	61

Fonte: SPCDA/SEDH a partir de dados enviados pelos gestores estaduais, 2006.

*Modalidades de atendimento em que havia déficit de vagas.

Cerca de um quarto dos adolescentes em conflito com a lei recolhidos em instituições de privação de liberdade praticaram crimes de mais alta gravidade (homicídio, latrocínio e estupro/atentado violento

ao pudor), para os quais não há possibilidade de medidas alternativas. Roubo/furto, embora pelo ECA não levem necessariamente à privação total de liberdade, pode ter como desfecho a internação em casos em que se detecta a prática reiterada desta infração.

Um levantamento realizado em 2004 pela Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA) da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, computou todos os adolescentes que se encontravam no Sistema Socioeducativo, independente da modalidade de reabilitação que lhes havia sido indicada: medidas privativas de liberdade (internação provisória, internação e semiliberdade) ou não privativas de liberdade (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade). Este estudo constatou a existência de 39.578 adolescentes em conflito com a lei no Brasil atendidos pelo Sistema Socioeducativo, o que representa menos de 0,2% do total de adolescentes brasileiros (Secretaria Especial dos Direitos Humanos SEDH/CONANDA, 2006). A maior parte (70%) havia sido inserida em programa de medidas socioeducativas não privativas de liberdade, indicadas para atos infracionais de menor gravidade.

Em 2006, nova contabilização dos adolescentes que se encontravam cumprindo medida de privação de liberdade permite registrar um aumento de 61,4% no número de adolescentes internados em relação a 2002. A população de adolescentes em conflito com a lei institucionalizada passou de 9.555 para 15.426 garotos. Como se pode notar na Tabela 1, a superlotação segue sendo um problema característico das instituições de recolhimento de garotos, enquanto nas instituições para garotas sobram vagas. Há claramente um forte componente de gênero na forma como a violência impacta a vida dos adolescentes. Quiçá porque não vislumbram um caminho para cumprir as expectativas de assumir o papel de trabalhador formal reconhecido e valorizado, somado aos desafios de testar a própria imagem de virilidade, os meninos tendem a enveredar por caminhos que os expõem à maior risco de infringir as leis e se tornarem agentes e vítimas da violência.

Masculinidade e violência na juventude

Conforme descrito anteriormente, a maioria dos adolescentes em conflito com a lei é do sexo masculino. Entretanto, este dado não deve ser naturalizado e certamente reflete diferenciais importantes da construção social da masculinidade e da própria identidade constitutiva do «ser homem» em contraste ao «ser mulher».

Segundo tese de Badinter (1993: 143):

A violência masculina não é universal. Varia de uma sociedade para outra e de um indivíduo para outro. É certo que onde a mística masculina continua a dominar, como é o caso dos Estados Unidos, a violência dos homens é um perigo constante. No começo dos anos 70, a Comissão Norte-Americana para as Causas e Prevenção da Violência observava: Este país conhece uma taxa muito mais elevada de homicídios, estupros e assaltos do que todas as outras nações modernas, estáveis e democráticas. A comissão acrescentava que a maior parte dessas violências criminosas era cometida por homens entre 15 e 24 anos. Provar sua virilidade, explica o relatório, exige que o homem, com frequência, manifeste brutalidade, explore as mulheres e tenha reações rápidas e agressivas.

Nolasco (1993) em seu sugestivo livro *O mito da masculinidade* nos oferece importantes elementos para desvendar o universo masculino e em especial o do homem latino. Pode-se dizer que vivemos em uma sociedade sexista, onde apesar das mudanças nas relações de gênero ainda persistem ideais e expectativas diferentes para homens e mulheres. As imagens e sensações delineadas pela narrativa de Nolasco tornam claro que noções muito rígidas de virilidade – bem como o próprio machismo – não limitam apenas a experiência de vida das mulheres. Pelo contrário, são igualmente empobrecedoras também para os homens. Coragem, destemor, bravura, poder, dominação... Os homens são socializados desde muito pequenos na arte da guerra. E toda guerra, justa ou não, é por definição violenta. O modelo masculino tradicional é de pouco contato com as próprias emoções, pouca elaboração no trato interpessoal e baixo estímulo à verbalização, que se traduz nos momentos de maior conflito no uso da força e na violência.

Em sociedades sexistas, enquanto a família e as redes de relações são o centro gravitacional da vida feminina, a vida masculina gravita ao redor da atividade produtiva, ser homem é também ser um bom provedor. Afirma Nolasco (1993: 63):

Para os homens a linguagem do trabalho tem sido a linguagem das guerras e da expressão da soberania (...) «Lutar», «vencer», «batalhar» são termos comumente usados para se referirem ao trabalho, contextualizando-os no panorama de pequenas guerras, ações violentas e massificantes.

Visto por este prisma, é possível que o desemprego, a falta de acesso a bens de consumo, a restrição ou privação material abalem as estruturas dos garotos de um modo diferente se comparado às garotas. Situações de privação, restrição ou pobreza tornam explícita a vulnerabilidade da existência humana e por isso mesmo ferem o mito da virilidade masculina. Segundo Duque-Arrazola (1997) os traços cul-

turais das relações de gênero em uma sociedade tendem a ser mais acentuados em associação com a pobreza, seja em razão de maior tradicionalismo ou pela inexistência de alternativas. Qual a saída mais lógica dentro deste sistema de ideias? Recompôr a virilidade com os recursos conhecidos: mais força, mais agressividade, mais violência.

Os homens que se aproximam do ideal de virilidade correm o risco de abusar do poder, o que também é uma forma de violência, enquanto os despossuídos de poder fazem uso da violência para conquistá-lo. E assim retornamos mais uma vez a Badinter (1993: 146): «boas razões existem para olhar a masculinidade tradicional como uma ameaça à vida».

Na adolescência e na juventude, quando os indivíduos se desiludem diante da constatação de que a mobilidade social é restrita e incerta, quando não têm um projeto de vida claro, ou até têm objetivos, mas não sabem como alcançá-los, o risco de perderem-se no caminho é ainda maior. A pressa, a urgência, as potencialidades e incertezas comuns aos adolescentes os expõem a maiores riscos de cederem à tentação de que os fins justificam os meios.

Sabe-se que o uso de substâncias, sobretudo, ilícitas no Brasil é mais frequente entre os meninos do que entre as meninas (Knauth, Víctora e Leal, 2005). Muito provavelmente o vício é despertado em parte pelo destemor em expor-se a novas sensações, em parte pela busca por um refúgio nas drogas, uma válvula de escape para as pressões e dificuldades da vida. O uso e abuso do álcool e outras substâncias são por vezes vistos como inerentes à experiência de fazer-se homem. A forte associação entre uso de substâncias e violência incidindo especialmente entre a população adolescente masculina, de certa forma traz à tona vulnerabilidades tipicamente masculinas. Atuar sobre essas vulnerabilidades exigirá para além de mudanças de comportamentos, a transformação profunda de valores e práticas de gênero (Knauth, Víctora e Leal, 2005).

Implicações demográficas da violência no Brasil

Nas últimas décadas, a expectativa de vida dos brasileiros aumentou substancialmente, passando de 66,6 anos em 1990 para 72,8 anos em 2008. Esta boa notícia em grande medida se deve à diminuição da mortalidade infantil que no mesmo período passou de 59,6 óbitos por mil nascidos vivos para 19,9 por mil nascidos vivos. Embora ainda seja relativamente alta e objeto de preocupação, se considerada em perspectiva internacional, a mortalidade infantil no Brasil tem

declinado significativamente. A expectativa é de que o país cumpra a meta do milênio de reduzir a em dois terços a taxa de mortalidade dos menores de 5 anos entre 1990 e 2015. Vários fatores contribuíram para este quadro. Os casais têm menos filhos que antes (em média 1,8 filhos por mulher em 2006), e os bebês logram com mais facilidade sobreviver aos riscos dos primeiros anos de vida, sobretudo, devido à melhor cobertura de serviços de saneamento básico, vacinação infantil e avanços nas condições gerais de segurança alimentar.

Os ganhos em anos de vida experimentados nos últimas décadas só não foram maiores em razão da sobremortalidade juvenil, especialmente masculina. Estima-se que a esperança de vida média dos brasileiros (sem distinção de sexo) poderia ser 2 ou até 3 anos maior se tantos jovens não tivessem suas vidas interrompidas bruscamente em razão da violência (IBGE, 2008). As mortes por causas violentas vitimam frequentemente jovens na faixa de 15-24 anos e têm se espalhado para os grupos imediatamente adjacentes nos últimos anos. Embora não seja novidade que a esperança de vida média das mulheres costuma ser maior que dos homens, o comportamento diferenciado da sobremortalidade juvenil masculina tem chamado a atenção, sendo um dos principais fatores explicativos da diferença observada entre a esperança de vida diferenciada por sexo. Enquanto as brasileiras viviam em média 76,6 anos em 2008, os brasileiros viviam 69 anos, uma diferença importante de 7,6 anos (IBGE, 2008).

O comportamento da mortalidade juvenil no Brasil vem se transformando ao longo de todo o século XX. Mas é a partir da década de 1980 que se observa que as mortes por «causas externas» passam a motivar mais da metade dos óbitos de jovens no país. Antes, a maioria das mortes era provocada por doenças infecciosas. A retração das mortes por complicações de enfermidades – em virtude de avanços médicos e farmacológicos – não serve para justificar o aumento de importância das causas externas. Isso se torna evidente, por exemplo, quando atentamos para a taxa de homicídio entre jovens de 15-24 anos, que passou de 30 por 100 mil jovens em 1980 para 50,1 por 100 mil jovens em 2007. Para a população não-jovem no mesmo período, a taxa de homicídios declinou levemente de 21,2 por 100 mil para 19,6 por 100 mil (Waiselfisz, 2010). Para cada pessoa não-jovem que morre vítima de homicídio, morrem 2,6 jovens.

Embora muitas vezes a mídia e o senso comum levem à naturalização da violência na juventude como marca de toda uma geração, a concentração de homicídios em idades jovens não é um dado universal. A análise de dados de 79 países dos cinco continentes revela que em praticamente metade deles a taxa de homicídios entre jovens

de 15-24 anos é igual ou inferior àquela verificada entre a população não-jovem (Waiselfisz, 2010). Chama a atenção ainda que no grupo de 79 países considerados, os nove países que apresentaram maior índice de concentração de homicídios em idades jovens são todos americanos (Ilhas Virgens, Porto Rico, Venezuela, Panamá, Brasil, Estados Unidos, El Salvador, Paraguai e Guatemala).

Waiselfisz (2010) constrói um modelo explicativo considerando informações de 70 países com dados completos, no qual inclui as taxas de homicídio entre jovens, os respectivos Índices de Desenvolvimento Humano, PIB per capita e medidas de concentração/distribuição de renda. A constatação mais surpreendente é que não existe uma relação direta entre pobreza e violência juvenil. Há países com índices de pobreza generalizada com baixas taxas de homicídios entre jovens, de maneira que o autor conclui:

[...] mais do que a pobreza absoluta ou generalizada, é a pobreza dentro da riqueza, são os contrastes entre ambas [riqueza e pobreza], com suas sequelas de maximização e visibilidade das diferenças, que teria maior poder de determinação dos níveis de homicídio de um país (Waiselfisz, 2010: 148).

Segundo Camarano (2003), 3,8% dos jovens brasileiros de 15-24 anos do sexo masculino não logram completar o vigésimo quinto aniversário, vítimas das mais diversas formas de violência. Para além das tragédias pessoais e familiares – e certa frustração enquanto sociedade por não termos evitado estes óbitos – esse quadro certamente provoca consequências demográficas adicionais. Outros estudos, por exemplo, já buscaram medir o impacto da sobremortalidade masculina no mercado matrimonial em áreas geográficas específicas (Rodrigues, Fonseca e Rodrigues, 1996). E esta não deve ser uma curiosidade excêntrica de demógrafos. A evidência mais óbvia é que a sobremortalidade masculina por causas externas afeta negativamente a razão de sexo e o fenômeno se torna provavelmente mais dramático se considerarmos pequenas áreas. Ou seja, se considerarmos populações específicas, a escala do problema pode ser ainda maior. Talvez esteja aí um elemento secundário, invisibilizado e ainda pouco explorado da alardeada «feminização da pobreza». Esta sobremortalidade masculina não se distribui uniformemente na geografia urbana das grandes cidades e incide mais diretamente em certos grupos sociais que em outros.

No Brasil, assim como em muitos outros países, a formação do par conjugal tende a ocorrer mais frequentemente entre pessoas de faixas etárias próximas, e mesmo em tempos de vigência do casamento por amor e afinidade, livre de convenções restritivas à eleição do

cônjuge, segue se reproduzindo a homogamia de classe, por nível de escolaridade e por área geográfica da cidade. De maneira que o impacto da sobremortalidade masculina pode de fato alterar as lógicas do mercado matrimonial no microcosmo das populações afetadas das periferias e áreas mais violentas.

De acordo com Waiselfisz (2010: 43-44) «é a partir dos 12 anos que se inicia uma crescente espiral da violência, que irá ter seu ápice lá nos 20 ou 21 anos de idade». Embora as idades modais das mortes por homicídios sejam 20-21 anos – portanto, em uma fase posterior à adolescência – é no período da infância e da adolescência, quando os garotos dão os primeiros sinais de que estão entrando em trajetórias violentas, o momento que dispomos para desviá-los desta rota de autodestruição. Os homicídios são certamente o nível mais alto na escala da violência e deve-se destacar que costumam desempenhar tanto o papel de vítimas quanto de agressores. A reversão de taxas de homicídio elevadas e de mortes por causas violentas em geral, exige a compreensão e adequada atuação sobre os mecanismos da violência. Muitos destes jovens não chegam a óbito (ou provocam óbito) em eventos isolados – a violência não ocorre em este momento particular e circunscrito – mas atua de modo constante e frequente em suas histórias de vida até comprometê-las ou ceifá-las por completo.

O Estado, as famílias e os adolescentes

De acordo com Sposito e Carrano (2007), até meados dos anos 1990, as políticas de educação, saúde e trabalho no Brasil não distinguiam os jovens da população em geral. Eram políticas pensadas para pessoas de todas as faixas etárias sem atentar para as particularidades específicas de cada fase da vida. Políticas próprias para a juventude começam a ser concebidas por volta de 1995, quando as questões econômicas que consumiam o país por mais de uma década finalmente encontraram relativa estabilidade, e a área social começou a se reestruturar. As políticas sociais no Brasil sempre encontraram grandes desafios em termos de financiamento e concorrência de diversos ministérios pelos mesmos fundos. Sem contar o discurso neoliberal que sempre emerge com maior ou menor força no debate para fazer frente aos intentos de maiores investimentos sociais.

No começo do século XXI, uma série de programas começam a ser implementados e a juventude é tratada de certa maneira como um tema transversal. Diversos ministérios mantêm programas e projetos direcionados para a população jovem (ver Quadro 1). A focalização é

a característica geral desses programas. Os direitos são universais, mas a necessidade de equacionar recursos limitados e enfrentar desigualdades e diferenças sociais tem levado o Estado a trabalhar com lógicas de intervenção bastante circunscritas. A operacionalização destes programas exige também a cooperação de diversas esferas do governo (federal, estadual e municipal). Mas ainda são poucos os trabalhos acadêmicos que discutem o monitoramento e avaliação destas políticas. A maior parte da produção parece discutir as concepções norteadoras destas iniciativas, permanecendo em um nível teórico da questão. Os poucos trabalhos empíricos adotam uma perspectiva local, sem arriscar uma avaliação nacional. Poucos são os que se aventuram a mensurar quê impacto os programas para juventude estão tendo e se o alcance das transformações corresponde aos objetivos da política delineada, algo que se poderia obter mediante um *feedback* dos egressos desses programas.

Porém, vale destacar que ao menos um destes programas: o Programa Agente Jovem do Ministério do Desenvolvimento Social beneficia, prioritariamente, os adolescentes que já estiveram em conflito com a lei, provenientes de áreas mais pobres e violentas. A iniciativa é interessante por permitir o acompanhamento de ao menos alguns dos egressos de instituições por mais tempo, mas essa não é a regra.

Como se pode observar no Quadro 1 através das breves descrições feitas sobre os programas, é possível um jovem transitar de programa em programa ao longo da adolescência e começo da vida adulta até capacitar-se para conquistar autonomia. Essa idéia de fluxo, continuidade e articulação, permite o auto-fortalecimento da iniciativa, ainda que, novamente, não dispomos de dados empíricos para mensurar a magnitude do poder de transformação e alcance desta política.

É extremamente positivo o fato do desenho desta política haver contemplado um vasto espectro de jovens com diferentes graus e naturezas de vulnerabilidade, e principalmente com diferentes níveis de instrução escolar.

Mas há um ponto comum à maioria dos adolescentes em conflito com a lei (ao menos entre aqueles que cometeram infrações graves que levam à internação) que parece ainda ser raramente enfrentado com a devida seriedade: o uso de substâncias ilícitas.

Não é possível precisar o nível de dependência química destes garotos com os dados aqui mencionados. Mas é de conhecimento de todos o elevado custo financeiro que implica a recuperação de um dependente químico, custo que a esmagadora maioria das famílias não tem condições de arcar. Reduzir a violência entre adolescentes e mesmo entre jovens torna necessário um comprometimento público

maior dirigido à recuperação e tratamento de usuários de drogas. De fato há com certa frequência campanhas nacionais de conscientização e combate às drogas nos veículos de comunicação, mas para casos de adolescentes que já experimentaram ou usam com frequência determinadas substâncias é urgente o oferecimento de um serviço público de saúde similar aos oferecidos por clínicas particulares de desintoxicação. Mesmo nos momentos de dor e do risco de perda de um filho para as drogas a desigualdade socioeconômica imprime suas marcas, fazendo o desafio de recuperar e reabilitar um dependente químico muito mais árduo para os mais pobres.

Quadro 1. Principais Programas e Projetos Federais direcionados para a população jovem

<i>Programa/Projeto</i>	<i>Objetivo</i>	<i>Faixa etária</i>	<i>Público-alvo/ Critério de seleção</i>	<i>Como funciona</i>
Programa Agente Jovem (MDS)	Possibilitar inserção/reinserção do jovem no sistema de ensino. Capacitação teórica e prática para que atue como agente de transformação e desenvolvimento da comunidade.	15 a 17 anos	Jovens com renda familiar per capita de até meio salário mínimo. É dada prioridade a jovens que já estiveram em conflito com a lei, que já passaram por outros programas sociais e vivem em áreas mais pobres e com alto índice de violência.	O jovem recebe uma bolsa mensal de R\$ 65,00 por 12 meses. Em contrapartida, deve participar de pelo menos 75% das atividades programadas.
Programa Bolsa-Atleta (Ministério do Esporte)	Apoio financeiro a jovens atletas para que não abandonem o estudo e nem o esporte para ajudar no sustento da família.	12 anos e mais	Atletas sem patrocínio, mas com potencial acima da média já comprovado em competições nacionais e internacionais.	Bolsa de R\$300,00 para jovens que competem na categoria estudentil; R\$ 750,00 para os da categoria nacional; R\$ 1500,00 para os da categoria internacional; e R\$ 2500,00 para os que participaram das últimas Olimpíadas ou Paraolimpíadas.
Programa Brasil Alfabetizado (MEC*)	Transformar campanhas temporárias de alfabetização em política de caráter permanente.	15 anos e mais	Jovens que nunca puderam estudar que não sabem ler/escrever.	Curso de alfabetização em oito meses.
Programa Escola Aberta (MEC)	Abertura das escolas de 5ª, 8ª, 9ª e do Ensino médio aos finais de semana para atividades de educação, cultura, lazer e diversas oficinas.	—	Toda a comunidade local.	Auxílio de R\$150,00 aos jovens que ministram oficinas.
Programa Escola de Fábrica (MEC)	Qualificar os jovens para possibilitar sua inclusão no mercado de trabalho como mão-de-obra especializada.	16 a 24 anos	Jovens que cursam a educação básica e sem qualificação profissional.	Curso de iniciação profissional nas próprias empresas. O jovem recebe do governo auxílio de R\$ 150,00/mês enquanto durar o curso.
Programa Melhoria e Expansão do Ensino Médio — Promed (MEC)	Ampliar o acesso ao Ensino Médio em todo o país e elevar a qualidade.	—	Jovens que concluíram o Ensino Fundamental.	Repasso de verbas a Estados e ao Distrito Federal. Proposta de Reforma do Ensino Médio.

* Ministério do Desenvolvimento Social.

** Ministério da Educação.

(Quadro 1 cont.)

Programa Juventude e Meio Ambiente (MEC e Ministério do Meio Ambiente)	Estimular o debate sobre meio ambiente.	15 a 29 anos	Principalmente jovens que já atuam em coletividades devotadas ao meio ambiente.	Formação / capacitação de lideranças ambientais.
Programa Nossa Primeira Terra (MDA ^{***})	Possibilitar a permanência de jovens no campo. Financia aquisição de propriedade e infraestrutura.	18 a 28 anos	Filhos de agricultores familiares, sem-terra e estudantes de escolas agronômicas.	Linha de crédito de até R\$ 40.000,00 para projetos comunitários e de infraestrutura.
Programa Cultura Viva (Ministério da Cultura)	Apoia projetos já existentes ligados à cultura popular.	—	População de baixa renda.	Verba de até R\$ 185.000,00 reais para criação de «Pontos de Cultura». Algo como centros culturais produtores e divulgadores da cultura local para os demais pontos de cultura.
Programa de Integração de Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos — Projeja (MEC)	Aumentar a oferta de vagas em cursos de educação profissional a trabalhadores que não tiveram acesso ao Ensino Médio na idade regular.	21 anos e mais	Jovens que concluíram o Ensino Fundamental.	Cursos de formação inicial e continuada e cursos de formação técnica.
Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego — PNPE (MTE ^{****})	Promover a qualificação profissional visando a inclusão social e a inserção no mercado de trabalho.	16 a 24 anos	Desempregados e membros de famílias com renda domiciliar per capita de até meio salário mínimo.	O jovem recebe vale-transporte e R\$ 150,00 reais para frequentar o curso de capacitação profissional que tem duração de 4 meses.
Programa Nacional de Inclusão de Jovens — Projovem (Secretaria Geral da Presidência da República, MEC, MDS e MTE)	Proporcionar aos jovens a conclusão do Ensino Fundamental, o aprendizado de uma profissão.	18 a 24 anos	Jovens sem carteira profissional assinada, que concluíram a 4ª série, mas não a 8ª. Série do Ensino Fundamental.	O curso tem duração de 12 meses e no final o jovem faz um exame. Se aprovado, recebe certificado de conclusão do Ensino Fundamental. Cada aluno recebe auxílio de R\$ 100,00/mês. Desde que cumpra 75% de frequência no curso.
Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio — PNLEM (MEC)	Universalizar a distribuição de livros didáticos para o Ensino Médio.	—	Alunos regulares do Ensino Médio de escolas públicas de todo o Brasil.	Distribui livros didáticos de português e matemática para mais de sete milhões de alunos do Ensino Médio matriculados em escolas públicas.

*** Ministério do Desenvolvimento Agrário.

**** Ministério do Trabalho e Emprego.

Projeto Rondon (Ministério da Defesa)	Aproximar universitários da realidade do país. Relatos das experiências em campo subsidiaram propostas de políticas públicas para as populações carentes assistidas.	—	Estudantes universitários e populações carentes principalmente de regiões isoladas do país.	Durante as férias, estudantes universitários desenvolvem trabalhos junto a populações carentes de regiões menos favorecidas aplicando o conhecimento da área que estudam.
Programa Pronaf Jovem (MDA)	Viabilizar a permanência de jovens agricultores familiares no campo.	16 a 25 anos	Filhos de agricultores familiares que já concluíram ou estão no último ano de escolas técnicas agrícolas de Ensino Médio e de centros familiares rurais de formação.	Crédito de até R\$ 6.000,00 para começar ou ampliar atividades agrícolas familiares que gerem renda. O pagamento pode ser parcelado em 10 anos, com juros de 1% ao ano e prazo de carência de até 5 anos.
Programa Universidade para Todos — ProUni (MEC)	Democratizar o acesso ao Ensino Superior.	—	Estudantes de baixa renda aprovados em universidades particulares.	Estudante com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio (bolsa integral); até três salários mínimos (bolsa parcial). Os que estudam em período integral recebem um salário mínimo/mês para custear transporte, alimentação e material didático.
Programa Saberes da Terra (MEC)	Ampliar o acesso e permanência de agricultores familiares no sistema formal de ensino.	—	Jovens e adultos agricultores familiares que não concluíram ou nem mesmo ingressaram no ensino formal.	Calendário escolar adaptado às condições climáticas e ao ciclo agrícola. A escola não compete com o trabalho agrícola e o currículo é adaptado à realidade da vida no campo.
Programa Segundo Tempo (Ministério do Esporte)	Democratizar o acesso a atividades recreativas e culturais, resgatar a cidadania, fortalecer as relações familiares e a participação da comunidade nas questões locais.	7 a 14 anos	Estudantes da rede pública de ensino provenientes de famílias de baixa renda.	Os participantes praticam atividades esportivas, recebem alimentação complementar e reforço escolar.
Projeto Soldado Cidadão (Ministério da Defesa)	Preparar os jovens egressos do serviço militar para o mercado de trabalho.	18 anos e mais	Jovens que estão cumprindo o serviço militar obrigatório e aqueles egressos da corporação.	Cursos profissionalizantes nas áreas de telecomunicações, automobilística, alimentícia, construção civil, artes gráficas, têxtil, eletrônica, comércio, comunicação e informática.

Fonte: Informações extraídas do *Guia de Políticas públicas de Juventude (2006)*.

Feijó e Assis (2004) realizaram pesquisa qualitativa junto a 61 meninos em conflito com a lei, institucionalizados no Rio de Janeiro e em Recife, procurando identificar as vulnerabilidades que se abatem sobre estes adolescentes e suas famílias. Segundo as autoras, os relatos deles geralmente revelam alguma história de violência na família. Incluem suicídios, acidentes de carro nos quais esses meninos perderam pessoas de referência, espancamentos sofridos pela mãe perpetrados por um companheiro que não necessariamente é o pai do adolescente, assassinato do pai, tios, irmão ou primos. A figura da mãe parece ser central na vida desses garotos, seja porque a figura paterna é ausente em razão de abandono ou morte, seja porque mesmo nos casos em que o adolescente foi abandonado pela mãe, é a ela a quem dirige a maior parte de suas mágoas. Cerca de 20% viviam com pai e mãe antes da internação, os demais viviam apenas com a mãe, outro parente ou em circulação. Não se trata aqui de querer atribuir uma causalidade ou estigmatizar os filhos de lares monoparentais femininos como inclinados a infringir a lei, o que seria absurdo. Mas quanto menos adultos se ocupam de um adolescente, ou seja, quanto menos supervisão há sobre suas atividades e menos tempo é dedicado à sua orientação, aumenta a chance de que estes adolescentes infrinjam alguma lei. Embora seja um estudo que entrevistou um número reduzido de adolescentes apenas do sexo masculino, chama a atenção que aproximadamente um quinto dos garotos já era pai. Seus filhos estavam aos cuidados da mãe também adolescente ou de algum parente da família da garota. Estando estes pais adolescentes institucionalizados, eram de certo modo eles próprios pais ao menos momentaneamente ausentes. Este dado faz pensar sobre a necessidade de trabalhos de educação sexual e reprodutiva entre estes adolescentes em conflito com a lei.

Apenas com esta breve descrição do universo familiar dos adolescentes em conflito com a lei é possível perceber que se tratam dos garotos mais vulneráveis entre os vulneráveis, aqueles sobre os quais se acumulam múltiplas carências. Para superar tais carências faz-se necessária a atuação complementar e de apoio do Estado e da sociedade em relação a estes adolescentes e a suas famílias.

Por todo o quadro aqui descrito, para evitar que outros adolescentes venham a figurar na categoria «em conflito com a lei» torna imperioso que os direitos sociais e individuais das crianças e adolescentes sejam cumpridos. Neste sentido, a construção do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência (SIPIA) – uma base de dados nacional abrangente que se encontra em fase de implementação, pode ser um grande avanço no tratamento qualificado do delineamento e

ajuste de políticas na área de infância e adolescência (Varella, 2004). Sucintamente, o SIPIA permite quantificar e qualificar as violações aos direitos das crianças e adolescentes, monitorar o estado das instituições de acolhida, acompanhar a aplicação das medidas socioeducativas e dar tratamento estatístico adequado aos dados sociodemográficos de crianças e adolescentes atendidos pela Justiça e pelo poder público. De fato, as informações de que dispomos hoje ainda são pontuais, fragmentadas e raramente são centralizadas a fim de oferecer periodicamente um panorama da situação de crianças e adolescentes em todo o Brasil de forma ordenada, conjunta e atualizada. Caso se torne um projeto bem sucedido, o SIPIA nos permitirá acumular dados de cobertura nacional de modo sistemático e contínuo, assegurando a produção periódica de relatórios de orientação para o desenho, monitoramento e avaliação das políticas de intervenção em defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Considerações finais: uma agenda de estudos em construção

O tratamento adequado da questão do adolescente em conflito com a lei requer uma abordagem multidisciplinar, tal como ocorre com todos os temas desta ordem de complexidade. A psicologia, a sociologia e mesmo a microeconomia têm muito a aportar ao tema e já contam com trabalhos nesta direção. Mas em quê especificamente os estudos demográficos podem iluminar nesta matéria?

A demografia tem por vocação produzir conhecimento útil para a administração pública, para fundamentar o desenho de políticas e monitorar impactos da intervenção estatal sobre a população. O que talvez ainda não tenha sido muito explorado pela demografia latino-americana é a possibilidade de ir além dos dados agregados e fontes tradicionais – como censos e pesquisas domiciliares – e passar a se debruçar também sobre fontes alternativas, tais como cadastros administrativos, por precários e lacônicos que sejam. O SIPIA pode vir a ser uma dessas fontes alternativas.

O Brasil vive atualmente importantes mudanças em sua estrutura etária (Brito *et al.*, 2008). A redução da fecundidade de 4,35 filhos por mulher em 1980 para modestos 1,8 filhos por mulher em 2006, bem como o aumento da expectativa de vida favorecem a concentração de uma maior proporção de pessoas nas idades produtivas. Grosso modo, isto é o que os especialistas em demografia têm chamado de «bônus demográfico» ou «janela de oportunidades» (Carvalho e Wong, 1998), considerando que esta alteração da estrutura etária traz van-

tagens do ponto de vista das possibilidades de elevação da produção econômica, qualidade de vida e aumento da capacidade de poupança do país. Muito embora o aproveitamento deste momento demográfico dependa também de fatores que transcendem à própria demografia. A paulatina redução do peso proporcional do segmento infanto-juvenil no cômputo geral da população brasileira gera a expectativa de que possamos investir mais na qualidade da educação, nos serviços, nos programas e políticas destinados a este público. Mas não foi apenas a estrutura etária que mudou. A vida social também se tornou mais complexa e os desafios encontrados pelos adolescentes não são pequenos. Se o acesso à escolarização, por exemplo, foi democratizado, o acesso a drogas lícitas e ilícitas foi facilitado. Para além da questão do acesso, precisamos inferir mais sobre a qualidade dos serviços educacionais prestados à população, a qualidade da atenção e do cuidado dedicado aos adolescentes e, em especial, aos adolescentes em conflito com a lei.

Uma fonte de dados como o SIPIA, permite traçar periodicamente o perfil da clientela atendida pelo sistema socioeducativo destinado aos adolescentes em conflito com a lei, delinear a estrutura e composição de suas famílias, bem como deve possibilitar o estudo de trajetórias de institucionalização. Certamente a transição para a vida adulta de adolescentes em conflito com a lei está profundamente marcada por esta experiência. Se de fato pretendemos cumprir os objetivos preconizados pelo ECA, espera-se que o acompanhamento destes jovens por profissionais preparados –ou mesmo a privação de liberdade em instituição adequada– represente um divisor de águas na vida destes adolescentes, um recomeço. Se a reformulação das políticas e práticas voltadas para este público será bem-sucedida, só o tempo e o monitoramento sistemático dirão.

A transição para a vida adulta é um tema emergente nos estudos de população para o Brasil nos últimos anos. Tradicionalmente estes estudos abordam o processo de saída da escola, entrada no mercado de trabalho e constituição de família (formação do par conjugal e nascimento do primeiro filho). A situação dos adolescentes em conflito com a lei pode ser ainda olhada à luz das contribuições dos estudos de transição para a vida adulta. Estes meninos em conflito com a lei estão à sua maneira entrando na vida adulta em condições extremamente desfavoráveis. Muitos não estudaram ou abandonaram os estudos precocemente, a parca formação escolar obstaculiza a obtenção de oportunidades de trabalho, alguns já iniciaram o processo de formação familiar, mesmo necessitando eles próprios complementarem a educação até então recebida. Uso de substâncias, infração

às leis e institucionalização constituem uma espécie de «ruído» na concepção ideal vigente de transição para a vida adulta «saudável», pois a expectativa é que seja um período de exercício da liberdade, experimentação de estilos de vida, avanço nos estudos e formação para o trabalho.

Eis aqui um tema de pesquisa ainda por ser explorado. A transição para a vida adulta de jovens em conflito com a lei, egressos de sistemas socioeducativos privativos e não-privativos de liberdade. Teriam as medidas socioeducativas o poder de remediar ou ao menos amenizar todo o histórico de direitos sociais não cumpridos, que parece caracterizar as trajetórias de vida destes adolescentes? Como facilitar, ou tornar menos sofrida, a conquista de autonomia e independência, inerentes ao processo de transição para a vida adulta, no caso específico dos adolescentes em conflito com lei?

A tarefa de construção de uma demografia aplicada ao direito impõe ao mesmo tempo desafios teóricos e metodológicos. Esta é uma disciplina historicamente associada ao controle estatal e ao poder, ao planejamento e à intervenção. A sensibilização dos demógrafos para que adotem uma perspectiva de direitos não descaracteriza esta vocação da demografia para a ação. Porém, fundamenta o fazer científico em novas bases que podem até questionar a legitimidade do controle estatal sempre que este cercear os valores democráticos. Uma demografia aplicada ao direito está comprometida em primeiro lugar com a população mais do que com os Estados e governos. A demografia segue sendo uma ferramenta para as instâncias de poder, mas este poder é re-significado. É preciso qualificar o poder, de maneira que uma demografia aplicada ao direito não serve apenas ao poder oficial, é antes uma ferramenta para o poder transformador da sociedade. Direitos sociais, civis e humanos são temas transversais que de certa forma acompanharam o desenvolvimento da demografia. Fosse de outra forma, hoje não consideraríamos a igualdade entre homens e mulheres, os direitos sexuais e reprodutivos e as garantias básicas aos imigrantes, por exemplo, como temáticas de primeira grandeza. Contudo, o uso político que se faz do conhecimento demográfico muitas vezes não logra transcender a lógica do controle social. O conhecimento demográfico a serviço do direito – seja mensurando o cumprimento de direitos sociais básicos, direitos de povos originários, da população infanto-juvenil ou da população carcerária – representa um compromisso primordial, orientado não para o controle social estrito senso, mas para a conquista da paz e justiça social. A tarefa mais nobre da ciência e que já foi reivindicada pela medicina, geografia e outros campos do saber, precisa ser incorporada também à demogra-

fia: Trata-se de perseguir o objetivo maior de «adiar a morte e reduzir o sofrimento» (Kasperson *apud* Felix, 2002). Tais objetivos expressam claramente o compromisso científico com o direito à vida e ao bem-estar, objetivos que já não podem ser negligenciados pela demografia enquanto ciência.

Bibliografia

- Badinter, Elisabeth (1993) *XY: sobre a idade masculina*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira.
- Brasil (1990) *Estatuto da Criança e do Adolescente*, Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.
- Brito, Fausto et al. (2008) «Crescimento demográfico e mudanças na estrutura etária: as especificidades d a transição demográfica no Brasil», em Brito, F.; Baeninger, R. (coord.), *População e políticas sociais no Brasil: os desafios da transição demográfica e das migrações internacionais*, Brasília, Centro de Gestão e Estudos Estratégicos.
- Camarano, Ana Amelia et al. (2003) «A transição para a vida adulta: novos ou velhos desafios?», em *Boletim de Mercado de Trabalho: Conjuntura e Análise*, Rio de Janeiro, IPEA, nº 21, p. 53-66.
- Carvalho, José Murilo de (1996) «Cidadania: tipos e percursos», em *Estudos Históricos*, São Paulo: FGV, Vol. 9, n.º 18, p.337-359.
- Carvalho, José Alberto Magno de e Wong, Laura (1998) «Demographic and socioeconomic implications of the rapid fertility decline in Brazil: A window of opportunity», in Martini, G.; das Gupta, M. and Chen, C. (eds.), *Reproductive Change in India and Brazil*, Delhi, Oxford University Press.
- Dellasoppa, Emilio; Bercovich, Alicia e Arriaga, Eduardo (1999) «Violência, direitos civis e demografia no Brasil na década de 80: o caso da área Metropolitana do Rio de Janeiro», em *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, Vol. 14, n.º 39, p. 155-176.
- Duque-Arrazola, Laura (1997) «O cotidiano sexuado de meninos e meninas em situação de pobreza», em Madeira, F. (org.), *Quem mandou nascer mulher? Estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil*, Rio de Janeiro, Record/Rosa dos Tempos.
- Feijó, Maria Cristina e Assis, Simone Gonçalves de (2004) «O contexto de exclusão social e de vulnerabilidades de jovens infratores e de suas famílias», em *Estudos de Psicologia*, Vol. 9, n.º 1, p. 157-166.
- Felix, Sueli Andruccioli (2002) *Geografia do Crime: interdisciplinaridade e relevâncias*, Marília, Unesp Publicações.
- Fonseca, Claudia (1997) «Ser mulher, mãe e pobre», em Del Priori, M. (ed.), *História das mulheres no Brasil*, São Paulo, Editora Contexto.
- (2007) «Desigualdades cerca y lejos: adopción internacional desde la perspectiva de las favelas brasileñas», en Rodríguez-Jiménez, Pablo y Mannarelli, María Ema (coord.), *Historia de la Infancia en América Latina*, Bogotá, Universidad del Externado de Colombia.
- Garcés, Laura (2004) «La Convención Internacional de los Derechos del Niño en Argentina. Reformas legislativas y prácticas institucionales», en *Conciencia Social*, Córdoba, Universidad Nacional de Córdoba, Año IV, n.º 6.
- IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) (2008) *Projeção da População do Brasil por sexo e idade 1980-2050. Revisão 2008*, Rio de Janeiro, IBGE.
- INALUD (Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente) (2004) *Ato Infracional atribuído ao adolescente – 2000 a 2001. O adolescente é o principal agente da violência no país?* Estatísticas, Portal Pró-Menino. [<http://www.promenino.org.br>], último acesso em 13 de maio de 2010].

- Knauth, Daniela Riva; Victora, Ceres Gomes e Leal, Andrea Fachel (2005) «Liberdade, sexo e drogas: a vulnerabilidade de homens jovens de camadas populares», em Adorno, R.; Alvarenga, A.T. e Vasconcellos, M.P. (orgs.), *Jovens. Trajetorias, Masculinidades e Direitos*, Sao Paulo, Fapesp/Editora da Universidade de Sao Paulo.
- Nolasco, Socrates (1993) *O mito da masculinidade*, Rio de Janeiro, Rocco.
- Rizzini, Irene (1992) «Brasil: Cien anos de evolucion hace una nueva legislacion sobre la infancia», em *Infancia y Sociedad*, La Infancia en America Latina, Madrid, Ministerio de Asuntos Sociales, n.o 17.
- Rodrigues, Gilda de Castro; Fonseca, Maria do Carmo e Rodrigues, Roberto do Nascimento (1996), «ındices de mortalidade por sexo e seu impacto no mercado matrimonial», em *Anais do X Encontro Nacional de Estudos Populacionais*, Caxambu, ABEP, Vol. 4, p.1909-1924.
- Secretaria Geral da Presidencia da Republica (2006) *Guia de Polıticas Publicas de Juventude*, Brasilia, Secretaria Geral da Presidencia da Republica.
- Secretaria Especial dos Direitos Humanos/CONANDA (2006) *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*, Brasilia, Conselho Nacional dos Direitos da Crianca e do Adolescente.
- Sena, Claudia Alves de e Colares, Viviane (2008) «Comportamento de risco entre adolescente em conflito com a lei», em *Cadernos de Saude Publica*, Rio de Janeiro, Vol. 24, n.o 10, p. 2314-2322.
- Silva, Enid Rocha Andrade e Guerresi, Simone (2003) «Adolescentes em conflito com a lei: situaao do atendimento institucional no Brasil, em *Texto para Discussao IPEA*, Brasilia, IPEA, n.o 979.
- Sposato, Karina Batista (2007) *Por onde passa o debate da reduao da idade penal?*, Trabalho Tecnico, UNICEF.
- Sposito, Marilia Pontes e Carrano, Paulo Cesar (2007) «Juventude e Polıticas Publicas no Brasil», em Favero, O.; Sposito, M.; Carrano, P. e Novaes, R. (org.), *Juventude e Contemporaneidade*, Brasilia, MEC/UNESCO.
- Varella, Santiago Falluh (2004), «O levantamento de informaoes sobre direitos violados de crianas e adolescentes no Sistema de Informaoes para a Infancia e Adolescencia (SIPIA -Modulo I): Conteudo e Metodologia», *Texto para Discussao IPEA*, Brasilia, IPEA, No 1012.
- Waiselfisz, Julio Jacobo (2010) *Mapa da Violencia 2010: Anatomia dos homicidios no Brasil*, Sao Paulo, Instituto Sangari.